



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROMULGAÇÃO DA LEI

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tacaimbó à unanimidade de seus membros aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 02/2024** que fixa os subsídios Dos secretários municipais outras providencias.

CONSIDERANDO que o referido projeto de Lei foi encaminhando, para apreciação das respectivas comissões e aprovado no dia 27 de março de 2024

A Presidenta da Câmara Municipal de Tacaimbó Estado de Pernambuco no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e organizacionais **PROMULGA** a seguinte lei :

LEI Nº 868/2024

EMENTA: fixa subsidio dos secretários municipais e da outras providencias :

Art. 1º A partir de abril de 2024 os subsídios dos secretários municipais do Município de Tacaimbó/PE passam a ser de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos secretários, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Rildo Guedes Souza da Câmara Municipal de Tacaimbó, estado de Pernambuco, 28 de Março de 2024.

Tacaimbó, 28 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROMULGAÇÃO DA LEI

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Tacaimbó à maioria de seus membros aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 02/2024** que fixa os subsídios dos secretários municipais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o referido projeto de lei foi encaminhado para a apreciação das respectivas comissões e aprovado no dia 27 de março de 2024.

A presidenta da Câmara Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e organizacionais **PROMULGA** a seguinte lei:

LEI Nº 868/2024

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, bem como dos demais cargos com status de Secretário, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Aos Secretários Municipais, bem como aos servidores ocupantes de cargos com status de Secretário, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Tacaimbó, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria ou da Unidade com status de Secretaria.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Rildo Guedes Souza da Câmara Municipal de Tacaimbó. Estado de Pernambuco, em 28 de março de 2024.

Maria Clarice da Silva Martins

MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS
Presidente

Recebido em, 02/05/24
Wesley